



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Nº 860

ANO XV

PODER EXECUTIVO DE BARIRI

Atos Oficiais

Leis

Registrada e Publicada por afixação no
Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.
HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA
Diretora de Serviços de Administração

= LEI Nº 5.006/2020 =
de 03 de dezembro de 2020.

Projeto de Lei nº 24/2020

Autoria: Poder Legislativo

Vereador Francisco Leandro Gonzalez

Dispõe sobre a obrigatoriedade de rastreamento por satélite dos veículos de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta e indireta do Município de Bariri-SP e dá outras providências.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os veículos de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta e indireta do Município de Bariri deverão contar com rastreamento por satélite.

Art. 2º Os dados obtidos pelo rastreamento deverão ser disponibilizados nos sítios eletrônicos dos respectivos órgãos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 03 de dezembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.007/2020 =

de 08 de dezembro de 2020.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bariri para o exercício financeiro de 2021.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Bariri para o exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais) sendo:

I – Orçamento Fiscal em R\$ 75.457.000,00 (setenta e cinco milhões, e quatrocentos e cinquenta e sete mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social em R\$ 30.543.000,00 (trinta milhões, e quinhentos e quarenta e três mil reais).

Parágrafo Único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos da Autarquia dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Bariri (SAEMBA), cuja programação consta nos quadros específicos que integram esta Lei.

Art. 2º A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fonte (Lei 4.320, art. 2º, §1º, I) em reais (R\$)**I – Administração Direta:**

Receitas Correntes	R\$ 109.088.200,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 17.953.000,00
Contribuições	R\$ 1.721.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 217.000,00
Receita de Serviços	R\$ 1.000,00
Transferências Correntes	R\$ 88.375.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 821.200,00
Receita de Capital	R\$ 222.000,00
Alienação de Bens	R\$ 222.000,00
Subtotal	R\$ 109.310.200,00

II – Administração Indireta:

Autarquia SAEMBA	R\$ 8.000.000,00
Subtotal	R\$ 8.000.000,00

III – Dedução da Receita

(-) Dedução do FUNDEB	R\$ 11.310.200,00
Subtotal	R\$ 11.310.200,00
Receita Total	R\$ 106.000.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I) em reais (R\$)**I – Por Função de Governo:**

01 – Legislativa	R\$ 1.005.000,00
04 – Administração	R\$ 8.426.000,00
06 – Segurança Pública	R\$ 1.425.000,00
08 – Assistência Social	R\$ 3.088.000,00
10 – Saúde	R\$ 27.455.000,00
11 – Trabalho	R\$ 126.000,00
12 – Educação	R\$ 41.132.000,00
13 – Cultura	R\$ 520.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 8.838.000,00

17 – Saneamento.....	R\$	8.000.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	6.000,00
20 – Agricultura	R\$	30.000,00
23 – Comercio e Serviços	R\$	10.000,00
26 – Transporte.....	R\$	1.047.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	526.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$	3.866.000,00
99 – Reserva de Contingência.....	R\$	500.000,00
Total	R\$	106.000.000,00

II – Por Órgão e Unidade Orçamentária da Administração

01 Câmara Municipal.....	R\$	1.005.000,00
01 01 Câmara Municipal.....	R\$	1.005.000,00
02 Prefeitura Municipal de Bariri	R\$	96.995.000,00
02 01 Gabinete do Prefeito e Assessorias	R\$	1.120.000,00
02 02 Dir. Serv. Administração	R\$	3.832.000,00
02 03 Dir. Serv. Finanças	R\$	5.510.000,00
02 04 Dir. Serv. Licitação e Compras.....	R\$	489.000,00
02 05 Dir. Serv. Tecnologia da Informação.....	R\$	338.000,00
02 06 Dir. Serv. Saúde	R\$	27.455.000,00
02 07 Dir. Serv. Educação, Cultura e Esportes	R\$	42.145.000,00
02 08 Dir. Serv. Ação Social	R\$	3.090.000,00
02 09 Dir. Serv. Desenvolvimento Econômico e Turismo	R\$	598.000,00
02 10 Dir. Serv. Infraestrutura e Serviços.....	R\$	8.265.000,00
02 11 Dir. Serv. Obras e Meio Ambiente.....	R\$	4.153.000,00
03 SAEMBA.....	R\$	8.000.000,00
03 01 Divisão de Administração e Finanças	R\$	7.749.050,00
03 02 Divisão Técnica e de Planejamento.....	R\$	250.950,00
Total	R\$	106.000.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado à abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, conforme o §1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 1964, os recursos:

I – do superávit financeiro do exercício de 2020;

II – provenientes de excesso de arrecadação;

III – dos resultados da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias; e

IV – do produto de operações de crédito autorizadas.

Art. 5º Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 assim como o Plano Plurianual para o período 2018-2021.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Bariri, 08 de dezembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no
Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA
Diretora de Serviços de Administração

**= LEI Nº 5.008/2020 =
de 08 de dezembro de 2020.**

Altera as Leis Municipais nº 4.778, de 23 de agosto de 2017, e 4.981, de 31 de agosto de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam substituídos os anexos constantes na Lei Municipal nº 4.778, de 23 de agosto de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021, e dá outras providências, pelos anexos constantes na presente lei, listados abaixo:

- Anexo III Relação de Programas
- Anexo IV Programas, Metas e Ações
- Anexo V Síntese das Ações por Função e Subjunção

Art. 2º Ficam substituídos os anexos constantes da Lei Municipal nº 4.981, de 31 de agosto de 2020, inalterados os demais anexos, que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para exercício de 2021 e dá outras providências, pelos anexos constantes na presente lei, listados abaixo:

- Anexo IIA Programas, Metas e Ações
- Anexo III Metas Anuais
- Anexo V Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 08 de dezembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no

Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração

**= LEI Nº 5.009/2020 =
de 08 de dezembro de 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar a Instituição Corcel Encantado, e dá outras providências.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal com a Instituição Corcel Encantado, CNPJ nº 28.611.983/0001-11, no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no exercício de 2021, de acordo com o Plano de Trabalho da entidade.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do respectivo orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Bariri, 08 de dezembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no

Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração

**= LEI Nº 5.010/2020 =
de 08 de dezembro de 2020.**

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais para o exercício de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir em 3,36% (três inteiros e trinta e seis centésimos por cento) as tabelas de vencimentos dos servidores municipais, inclusive da autarquia SAEMBA (Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri), desde 1º de janeiro de 2020.

§ 1º as diferenças retroativas referentes aos meses de janeiro a novembro de 2020, serão quitadas mês a mês. Iniciando no mês de dezembro de 2020 a diferença referente ao mês de janeiro de 2020, e assim sucessivamente nos meses subsequentes, com o término em outubro de 2021.

§ 2º Em igual percentagem, fica autorizada a correção dos proventos de aposentadorias, pensões e benefícios concedidos pela Lei Municipal nº 1.321, de 23 de abril de 1979.

§ 3º A correção incide igualmente sobre as vantagens pessoais decorrentes das Leis Municipais 3.309/2002 e 4.111/2011.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão

por conta das dotações próprias constantes do respectivo orçamento ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bariri, 08 de dezembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no

Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração

**= LEI Nº 5.011/2020 =
de 08 de dezembro de 2020.**

Altera a Lei Municipal nº 3.801/2009 que concede o cartão alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 3.801, de 29 de maio de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O valor mensal do Vale Alimentação referido no artigo 1º será de R\$ 516,80 (quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos).”

Art. 2º O valor fixado no artigo anterior será devido a partir da competência “dezembro 2020”, devendo ser pagas as parcelas retroativas aos meses de janeiro a novembro de 2020, mês a mês, iniciando no mês de dezembro de 2020 a diferença referente ao mês de janeiro de 2020, e assim sucessivamente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional para fazer face às despesas da execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 08 de dezembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no

Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração

**= LEI Nº 5.012/2020 =
de 08 de dezembro de 2020.**

Dispõe sobre a concessão de abono de Natal aos servidores públicos municipais.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no mês de dezembro de 2020, abono natalino no importe de R\$ 100,00 (cem reais), a ser pago em parcela única, aos servidores municipais em atividade da Prefeitura Municipal de Bariri, aos membros do conselho tutelar, aos estagiários, e aos servidores estaduais municipalizados, que estejam prestando serviços na Prefeitura, à época da concessão.

§1º O abono de que trata o caput será concedido através do Vale Alimentação para que os servidores possam adquirir gêneros alimentícios para cesta de Natal, com exceção dos estagiários.

§2º Os estagiários receberão o abono natalino no valor de R\$ 100,00 junto à conta bancária vinculada ao CIEE.

Art. 2º Fica também autorizado o Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri (SAEMBA) a conceder o abono natalino aos seus servidores, nos moldes do caput e do parágrafo anterior deste artigo, através de recursos próprios da autarquia.

Art. 3º Será concedida apenas um abono natalino por servidor, independentemente do número de vínculos legais em acumulação com a Administração Pública Municipal.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que serão suplementadas caso necessário.

Bariri, 08 de dezembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no

Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração

**= LEI Nº 5.013/2020 =
de 08 de dezembro de 2020.**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62,

inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que será classificado da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO: 05 – FEDERAL - EMENDA PARLAMENTAR – ARNALDO JARDIM

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

02.06 Diretoria de Serviços de Saúde

02 06 01 FMS – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0007.2020.0000 Manutenção da Rede Básica de Saúde

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha nº.....R\$ 200.000,00

Art. 2º Os recursos para abertura do referido crédito serão provenientes do Excesso de Arrecadação no corrente exercício, relativo à Repasses do Governo Federal, através do Ministério da Economia, oriundo da Emenda Parlamentar nº 20203560002, que alude o inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 08 de dezembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no

Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração

= LEI Nº 5.014/2020 =
de 08 de dezembro de 2020.
Projeto de Lei nº 27/2020
Autoria: Poder Legislativo
Vereador João Luis Munhoz

Denomina o “Espaço amigo II” de José Edson da Rosa.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Espaço Amigo II, bem imóvel público localizado na Rua José Bonifácio, nº 134, no Município de Bariri (SP), passa a ser denominado “José Edson da Rosa”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Bariri, 08 de dezembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no

Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração

= LEI Nº 5.015/2020 =
de 08 de dezembro de 2020.
Projeto de Lei nº 28/2020
Autoria: Poder Legislativo
Vereador João Luis Munhoz

Denomina “CASA DA MULHER DE BARIRI – MARIANA FORTI BAZZA”.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “CASA DA MULHER DE BARIRI – MARIANA FORTI BAZZA”, o imóvel onde será instalado o Centro de Referência em Atenção a Mulher, vinculado à Prefeitura, localizado na Rua Campos Sales, nº 632.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Bariri, 08 de dezembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no

Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração

= LEI Nº 5.016/2020 =
de 08 de dezembro de 2020.
Projeto de Lei nº 29/2020
Autoria: Poder Legislativo
Mesa da Câmara

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, no exercício de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustada a remuneração mensal dos servidores da Câmara Municipal de Bariri, a partir de janeiro do corrente ano, em 3,36 % (três inteiros e trinta e seis centésimos por cento).

Parágrafo único. Os servidores fazem jus às diferenças mensais das remunerações recebidas.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas à Câmara, no orçamento vigente, ficando autorizada às suplementações que se fizerem necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia primeiro de janeiro do ano dois mil e vinte.

Bariri, 08 de dezembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no

Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração

**= LEI Nº 5.017/2020 =
de 14 de dezembro de 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a aditar a subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, inscrita no CNPJ nº 44.690.238/0001-61, no valor complementar de R\$ 527.549,01 (quinhentos e vinte e sete mil reais, quinhentos e quarenta e nove reais e um centavo), em uma única parcela no mês de dezembro de 2020, através de aditamento do convênio concedido pela Lei Municipal nº 4.993, de 24 de setembro de 2020.

Art. 2º A comissão de intervenção prestará contas 5 (cinco) dias úteis após a utilização dos recursos, aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias para a concretização desta despesa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 14 de dezembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no

Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração

**= LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2020 =
de 14 de dezembro de 2020.**

Dispõe sobre atualização monetária da Tabela II, anexo II, do Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores constantes da Tabela II, anexo II, do Código Tributário do Município, Lei nº 2.281/91, que dispõe sobre os valores venais dos imóveis, deverão ter seus valores de 31/12/2020, reajustados pelo índice INPC do IBGE, do período de 01/12/2019 à 30/11/2020, para o exercício de 2021.

Art. 2º Fica estabelecido o mesmo índice para correção monetária dos valores inscritos em Dívida Ativa.

Art. 3º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogada as disposições em contrário.

Bariri, 14 de dezembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no

Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração

Decretos

= DECRETO Nº 5.512/2020 =
de 11 de dezembro de 2020.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Bariri-SP, nos termos da Lei nº 3563, de 22 de junho de 2006.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Bariri-SP, que acompanha o presente Decreto.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Bariri-SP fica disponibilizado para consulta no site da Prefeitura Municipal de Bariri.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 11 de dezembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA
Diretora de Serviços de Administração

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
COMUNIDADE NEGRA DE BARIRI-SP****CAPÍTULO I
DO CONSELHO**

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra é o órgão encarregado do assessoramento do Poder Executivo na implementação e definição de políticas públicas relacionadas com a população negra no Município de Bariri, através da formulação de diretrizes e sugestão de medidas, bem como da fiscalização do cumprimento da legislação pertinente.

Artigo 2º - O Conselho é composto por 16 (dezesesseis) Conselheiros Efetivos, e 16 (dezesesseis) Conselheiros suplentes, sendo os mesmos indicados pelos segmentos organizados e representativos da Comunidade Negra e designados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º - O Conselho centraliza a coordenação de suas atividades em dependências cedidas pelo Executivo Municipal, as quais destinam-se à realização de atividades vinculadas ao cumprimento de suas atribuições.

**CAPÍTULO II
DOS ORGÃOS DO CONSELHO**

Artigo 4º- O Conselho compõe-se de Membros da Sociedade Civil e Membros do Poder Público Municipal segundo consta na Lei Municipal Nº 3563 de 22 de Junho de 2006.

Artigo 5º- No início de cada gestão, os que tenham sido designados como Conselheiros reunir-se-ão sob a presidência de um deles, escolhido por aclamação, entre os presentes, para a eleição da Comissão Executiva, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data da publicação no órgão oficial do Município, dos novos integrantes do Conselho.

Parágrafo único. A sessão destinada à eleição da Comissão Executiva realizar-se-á com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

Artigo 6º- A eleição da Comissão Executiva efetuar-se-á, sempre, cargo a cargo, pela maioria absoluta de votos e escrutínio direto e secreto dos Conselheiros, sendo os eleitos proclamados na mesma sessão em que ocorrer a votação.

Artigo 7º- A Comissão Executiva compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário Geral, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário.

Artigo 8º- O mandato dos membros da Comissão Executiva será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para qualquer dos cargos.

Artigo 9º- As funções dos membros da Comissão Executiva somente cessarão:

- I - pela renúncia expressa em documento;
- II - por impedimento absoluto e insuperável;
- III - por decisão da maioria absoluta dos Conselheiros.

Artigo 10. Na hipótese prevista no inciso III, do artigo anterior, a decisão só poderá ser tomada em reunião especialmente convocada, garantindo ao afastado o amplo direito de defesa.

Artigo 11. À Comissão Executiva competente:

- I - dirigir os serviços administrativos do Conselho;
- II - elaborar parecer sobre os projetos que visem a modificar as atribuições do Conselho;
- III - solicitar créditos e verbas;
- IV - autorizar o uso de suas dependências;
- V - fazer cumprir as decisões do Conselho, assim como divulgar seus informativos;
- VI - atender as solicitações dos Conselheiros;
- VII - indicar representantes quando necessário;

Artigo 12. Compete ao Presidente:

- I - representar o Conselho em seus pronunciamentos;
- II - zelar pelo prestígio e honra do Conselho, bem como defender a liberdade e a dignidade dos seus membros, buscando assegurar o melhor desempenho de suas funções;
- III - viabilizar junto à sociedade projetos de interesse da Comunidade Negra.

Artigo 13. São atribuições do Presidente, ainda:

- I- quanto as reuniões do conselho:
 - a) abrir os trabalhos para composição da Mesa;
 - b) fazer observar o Regimento Interno;
 - c) fazer os informes e comunicados da Comissão Executiva;
 - d) encaminhar à Comissão Executiva os pedidos de licença dos Conselheiros, desde que requeridos;
 - e) convocar todas as reuniões.
- II- quanto à Comissão de Trabalho:
 - a) nomear os membros da Comissão de Trabalho, indicados pelo Conselho;
 - b) indicar outros participantes nos trabalhos das Comissões;
 - c) submeter à apreciação dos Conselhos os Projetos e Atividades.
- III- quanto as reuniões da Comissão Executivas:
 - a) presidi-las;
 - b) organizar a pauta das reuniões;
 - c) tomar parte das decisões e votações;
 - d) dar o voto de qualidade no caso de empate no processamento de votação de decisões a serem tomadas;
 - e) prestar informações quanto solicitadas;

Artigo 14. Compete ao Vice- Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo nos impedimentos.

Artigo 15. Compete ao Secretário Geral:

- I - supervisionar os serviços operacionais e administrativos do Conselho;
- II - receber e elaborar a correspondência geral do Conselho;
- III - assinar documentos de efeitos externos em conjunto com o Presidente;
- IV - organizar os serviços da secretaria nas reuniões da Comissão Executiva.

Artigo 16. Compete ao Primeiro e Segundo Secretários desempenhar as atribuições do Secretário Geral no seu impedimento ou por delegação, assim como organizar:

- I - o Cadastro Geral das Entidades Negras;
- II - o Banco de Dados da Comunidade Negra;
- III - o Centro de Pesquisas e Documentação;
- IV - a biblioteca;
- V - o arquivo histórico.

Parágrafo único. São atribuições do Primeiro e Segundo Secretários, ainda:

- I- colaborar no cumprimento do Regimento Interno;
- II- elaborar relatório mensal das atividades do Conselho.

Artigo 17. A Comissão de Trabalho referida no artigo 13, inciso II, é encarregada de realizar estudos e desenvolver projetos de interesse da Comunidade Negra.

Artigo 18. A Comissão de Trabalho poderá ser composta por pessoas não Conselheiras, com a participação mínima de 1 (um) Conselheiro.

Artigo 19. Compete ao Conselheiro participante da Comissão de Trabalho atender as solicitações da Comissão Executiva e elaborar o relatório de suas atividades.

Artigo 20. O Conselho compõe-se ainda de Comissões Especiais, constituídas para fins determinados e por prazo limitado, por proposta da Comissão Executiva.

§1º- A solicitação propondo a constituição da Comissão Especial só será submetida à apreciação do Conselho se indicar, com clareza a finalidade.

§2º- Para o desempenho de suas funções as Comissões Especiais poderão solicitar a participação de pessoas da comunidade em geral.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Artigo 21. Conselheiros Efetivos e Suplentes são membros do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, indicados e nomeados nos termos do Lei Municipal Nº 3563 de 22 de Junho de 2006.

Artigo 22. Cabe aos Conselheiros Efetivos e Suplentes constituírem-se em elo de ligação entre a Comunidade Negra, Poderes Públicos e as organizações da Sociedade Civil.

Artigo 23. São obrigações dos Conselheiros Efetivos e Suplentes:

- I - lutar pela dignidade, valores culturais, morais e aspirações da Comunidade Negra em todos os níveis;
- II - resgatar a história de lutas e preservar o patrimônio histórico do negro no Brasil;
- III - combater o preconceito e a discriminação racial em todos os níveis;
- IV - estimular a participação política e social da Comunidade Negra;
- V - identificar-se perante as autoridades e as instituições da sua condição de membro do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra;
- VI - participar das reuniões para as quais for convocado com direito à palavra e emissão de votos;
- VII - executar com responsabilidade os projetos a que se propôs realizar, assim como participar dos eventos do Conselho;
- VIII - tratar com respeito os participantes das reuniões do Conselho, contribuindo para o bom andamento dos trabalhos, respeitando o Regimento Interno e suas decisões;
- IX - opinar, votar, aprovar ou recusar, por motivos justos, as diretrizes, orçamentos e relatórios da Comissão Executiva.

Artigo 24. Os Conselheiros Efetivos e Suplentes terão seus mandatos declarados extintos em caso de invalidez permanente que impeça sua manifestação de vontade, por renúncia expressa em documento ou por decisão da maioria absoluta do Conselheiros.

Artigo 25. No caso de ausência na maioria dos eventos promovidos pelo Conselho, bem como a não participação em pelo menos 3 (três) reuniões consecutivas, caberá ao Conselho em reunião bimestral, indicar a substituição do Conselheiro.

Parágrafo único. Será garantido ao Conselheiro em questão, o direito de ampla defesa.

Artigo 26. O Conselheiro poderá obter licença encaminhando seu pedido à Comissão Executiva.

Artigo 27. Os Conselheiros têm livre acesso às Reuniões às dependências do Conselho, às informações produzidas ou recebidas, nos termos do Regimento Interno, desde que não se configurem em ingerência inoportuna.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES DO CONSELHO

Artigo 28. As Sessões do Conselho são:

- I - Reuniões Ordinárias;
- II - Reuniões Extraordinárias;
- III - Assembléias Gerais.

Artigo 29. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses com um mínimo de um terço dos Conselheiros.

Parágrafo único. A Mesa dos trabalhos será composta por Conselheiros indicados pelos presentes, e autoridades que representam a Comunidade Negra nos âmbitos do Executivo, Legislativo e Judiciário, quando convidados pelo Conselho e as deliberações dar-se-ão com a presença da maioria simples.

Artigo 30. As Reuniões Ordinárias serão convocadas pela Comissão Executiva ou por requerimento de um terço dos Conselheiros, para tratar de matéria urgente e relevante.

Artigo 31. As Reuniões Extraordinárias transcorrerão sob os mesmos critérios estabelecidos para as Ordinárias, sendo que as deliberações dar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

Artigo 32. O Conselho reunir-se-á em Assembléia Geral, uma vez por ano, com representantes da Comunidade para apresentação de relatórios de atividades e avaliações.

Artigo 33. A cada renovação do Conselho Municipal ou substituição de membros do atual Conselho, caberá à Assembléia Geral Extraordinária indicar os nomes que serão nomeados pelo Governo Municipal.

Artigo 34. Ao final de cada Reunião do Conselho, será lavrada ata contendo os nomes dos Conselheiros presentes e dos ausentes, a qual será distribuída aos membros do Conselho.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35. Os projetos de trabalho destinam-se a mobilizar, organizar e elevar o nível de consciência da Comunidade Negra.

Artigo 36. Dos Projetos de trabalho apresentados devem constar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I - nome dos autores;
- II - exposições sucintas do assunto ou problemas abordados;
- III - exposição dos motivos;
- IV - estimativa mínima de custos;
- V - prazo de desenvolvimento e aplicação do projeto.

Artigo 37. O Conselho buscará no âmbito de suas atribuições incentivar a participação da Comunidade Negra e de suas entidades no desenvolvimento de seus projetos.

Artigo 38. A Comunidade Negra através de suas entidades poderá:

- I - apresentar e defender projetos de trabalho perante a comissão Executiva e ao Conselho;
- II - dispor das dependências do Conselho nos termos do Regimento Interno;
- III - manifestar-se através através dos informativos do Conselho, publicando seus eventos.

Artigo 39. Toda dúvida sobre a aplicação e interpretação do Regimento Interno ou relacionada com a Lei Municipal Nº 3563, de 22 de Junho de 2006, considera-se Questão de Ordem.

Artigo 40. As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar.

Artigo 41. Em quaisquer sessões do Conselho poderá ser usada a palavra para reclamação quando a Mesa dos trabalhos deixar de cumprir o Regimento Interno.

Artigo 42. Aplicam-se às reclamações as normas referentes às Questões de Ordem.

Artigo 43. O Regimento Interno poderá ser alterado total ou parcialmente pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

Artigo 44. Caberá à Comissão Executiva consolidar as alterações previstas no Regimento Interno.

Artigo 45. Os casos omissos não observados neste Regimento que possam fugir à alçada da Comissão Executiva, serão levados à Reunião do Conselho ou à Assembleia Geral.

= DECRETO Nº 5.513/2020 =
de 11 de dezembro de 2020.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 200.000,00

02 06 01 FMS - Fundo Municipal de Saúde

801	10.301.0007.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde	200.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 005 00	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	800 006	EMENDA PARLAMENTAR MINISTÉ	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 200.000,00

Fontes de Recurso
05 00 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 11 de dezembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração

= DECRETO Nº 5.514/2020 =
de 14 de dezembro de 2020.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$234.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 234.000,00

02	02	01	Serv. Administração Pública				
	64	04.122.0003.2008.0000	Manutenção da Diretoria dos Serviço de Administração	20.000,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00100				
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
02	03	02	Encargos Especiais				
	102	28.846.0000.0003.0000	Pagamento de Precatórios Judiciais	29.000,00			
		3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS F.R.: 00100				
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
02	06	01	FMS - Fundo Municipal de Saúde				
	130	10.301.0007.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde	3.500,00			
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00100				
		01	TESOURO				
		301 000	Atenção Básica-Convênios/entidades/fundo				
02	06	01	FMS - Fundo Municipal de Saúde				
	136	10.301.0007.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde	145.000,00			
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00100				
		01	TESOURO				
		301 000	Atenção Básica-Convênios/entidades/fundo				
02	06	01	FMS - Fundo Municipal de Saúde				
	149	10.301.0007.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde	20.000,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R.:	
		001	00				
		01	TESOURO				
		301 000	Atenção Básica-Convênios/entidades/fundo				
	156	10.301.0007.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde	13.000,00			
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			F.R.:	
		001	00				
		01	TESOURO				
		301 000	Atenção Básica-Convênios/entidades/fundo				

02	07	03	FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico	
260	12.361.0008.2068.0000		Manutenção do Ensino Fundamental – Magistério	3.500,00
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 002 00	
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000		EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

145.000,00

Fontes de Recurso
01 00 145.000,00

Anulação:

02	03	02	Encargos Especiais	
103	28.846.0000.0003.0000		Pagamento de Precatórios Judiciais	-19.000,00
	3.3.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 0 0100	
	01		TESOURO	
	110 000		GERAL	
104	28.846.0000.0003.0000		Pagamento de Precatórios Judiciais	-10.000,00
	4.6.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 0 0100	
	01		TESOURO	
	110 000		GERAL	
02	06	01	FMS - Fundo Municipal de Saúde	
134	10.301.0007.2020.0000		Manutenção da Rede Básica de Saúde	-3.500,00
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 0100	
	01		TESOURO	
	301 000		Atenção Básica-Convênios/entidades/fundo	
02	06	01	FMS - Fundo Municipal de Saúde	
178	10.304.0007.2021.0000		Manutenção da Vigilância Sanitária	-8.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100
	01		TESOURO	
	303 000		Vigilância em Saúde-Convênios/entidades/	
185	10.305.0007.2027.0000		Manutenção Vigilância Epidemiológica e em Saúde	-1.000,00
	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 0100
	01		TESOURO	
	303 000		Vigilância em Saúde-Convênios/entidades/	
186	10.305.0007.2027.0000		Manutenção Vigilância Epidemiológica e em Saúde	-4.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 0100
	01		TESOURO	
	303 000		Vigilância em Saúde-Convênios/entidades/	
02	07	03	FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico	
261	12.361.0008.2068.0000		Manutenção do Ensino Fundamental - Magistério	-3.500,00
	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 0200
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000		EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO	

02	10	01	Infraestrutura Urbana e Rural			
464	26.782.0012.1014.0000		Recapeamento e Pavimentação Asfáltica no Perímetro Urbano		-40.000,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo:	0		0100
	01		TESOURO			
	110 000		GERAL			
Anulação (-)					-89.000,00	

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 14 de dezembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA
Diretora de Serviços de Administração

Portarias

= PORTARIA Nº 9.318/2020 = de 01 de dezembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar por prazo determinado e em caráter EMERGENCIAL, a partir de 1º de dezembro de 2020 P.A. 13.369/2020, por um período de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado por igual período, para exercer o emprego Temporário de Enfermeira Padrão, padrão 136 (cento e trinta e seis), percebendo o salário conforme tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 3.309/2002, a Sra. Vânia Pereira dos Santos, RG. 23.881.638-2, CPF. 200.711.948-00 e PIS 126.28771.16/2, para exercer as funções junto ao Combate de Enfrentamento ao COVID.

Art. 2º A contratação do artigo 1º se dá para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação do Diretor de Serviço, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei nº 8.745/93, alterada pela Lei nº 9.849/99, além do art. 2º e art. 3º, da Lei Municipal nº 4.035/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 01 de dezembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação

no Quadro de Editais desta Prefeitura,
na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora dos Serviços de Administração

= PORTARIA Nº 9.319/2020 = de 02 de dezembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a partir de 02 de janeiro de 2021 a Licença sem Remuneração da Sra. Maria Pia Betti Pio da Silva Nary, do emprego efetivo de Dentista PSF, no período compreendido de 02/01/2021 até 02/01/2023 (dois anos), nos termos da Lei Municipal nº 3.336/2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 02 de dezembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração

= PORTARIA Nº 9.320/2020 = de 03 de dezembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Retornar de sua Licença sem Remuneração, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Sra. Angélica Fanti Moço, no emprego efetivo de enfermeira padrão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 03 de dezembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação

no Quadro de Editais desta Prefeitura,
na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora dos Serviços de Administração

= PORTARIA Nº 9.321/2020 = de 07 de dezembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Retornar ao emprego de origem, a partir de 15 de dezembro de 2020, PA nº 3.450/2017, por motivo de afastamento de acordo com o Artigo 55, da Lei Municipal nº 4.111/2011, desenvolvendo atividades correlatas ao Magistério, em funções de apoio Pedagógico, a Prof.^a Elaine Cristina dos Santos Negrão, portadora do RG: 28.536.069-3 e CPF: 258.410.678-77.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 07 de dezembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação

no Quadro de Editais desta Prefeitura,
na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora dos Serviços de Administração

**= PORTARIA Nº 9.322/2020 =
de 08 de dezembro de 2020.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 24 de dezembro de 2020, a Sra. Maria Antônia Aznar Mendes, do emprego efetivo de Professora de Educação Básica II - Ciências.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 08 de dezembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação

no Quadro de Editais desta Prefeitura,

na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora dos Serviços de Administração

**= PORTARIA Nº 9.323/2020 =
de 08 de dezembro de 2020.**

Dispõe sobre alteração de Portaria.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a solicitação apresentada pela Diretoria de Serviços de Educação, Cultura e Esporte, para retificação das datas das sessões públicas de atribuição de classes e aulas, para o ano letivo de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 8º da Portaria nº 9.302, de 16 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As sessões públicas de atribuição de classes e/ou aulas, referidas nos artigos anteriores, realizar-se-ão nos seguintes dias e horários:

I – Dia 28/12/2020, às 8 horas, no Clube da Melhor Idade, para os professores de Educação Infantil;

II – Dia 28/12/2020, às 10 horas, no Clube da Melhor Idade, para os professores auxiliares de Educação Infantil;

III – Dia 28/12/2020, às 14 horas, no Clube da Melhor Idade, para os professores de Educação Básica I;

IV – Dia 28/12/2020, às 16 horas, no Clube da Melhor Idade, para os professores auxiliares de Educação Básica I;

V – Dia 29/12/2020, às 8 horas, no Clube da Melhor Idade, para os professores de Educação Básica II – Língua

Portuguesa;

VI – Dia 29/12/2020, às 8h30, no Clube da Melhor Idade, para os Professores de Educação Básica II – Matemática;

VII – Dia 29/12/2020, às 9 horas, no Clube da Melhor Idade, para os Professores de Educação Básica II – História;

VIII – Dia 29/12/2020, às 9h30, no Clube da Melhor Idade, para os Professores de Educação Básica II – Geografia;

IX – Dia 29/12/2020, às 10 horas, no Clube da Melhor Idade, para os Professores de Educação Básica II – Inglês;

X – Dia 29/12/2020, às 10h30, no Clube da Melhor Idade, para os Professores de Educação Básica II – Filosofia;

XI – Dia 29/12/2020, às 10h45, no Clube da Melhor Idade, para os Professores de Educação Básica II – Espanhol;

XII Dia 29/12/2020, às 13h30, no Clube da Melhor Idade, para os Professores de Educação Básica II – Educação Física.

XIII – Dia 29/12/2020, às 14 horas, no Clube da Melhor Idade, para os Professores Ciências;

XIV – Dia 29/12/2020, às 14h30, no Clube da Melhor Idade, para os Professores de Educação Básica II – Auxiliares de Educação Básica II;

XV - Dia 29/12/2020, às 14h45, no Clube da Melhor Idade, para os Professores de Educação Básica II – Educação Especial;

XVI – Dia 29/12/2020, às 15 horas, no Clube da Melhor Idade, para os Professores de Educação Básica II – Educação Musical;

XVII – Dia 29/12/2020, às 15h30, no Clube da Melhor Idade, para os Professores de Educação Básica II – Artes”.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 08 de dezembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação

no Quadro de Editais desta Prefeitura,

na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora dos Serviços de Administração

**= PORTARIA Nº 9.324/2020 =
de 10 de dezembro de 2020.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a partir de 24 de dezembro de 2020 a Licença sem Remuneração do Sr. Tiago Kojima, do

emprego efetivo de Fisioterapeuta, no período compreendido de 24/12/2020 a 24/12/2022 (dois anos), nos termos da Lei Municipal nº 3.336/2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 10 de dezembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração

**= PORTARIA Nº 9.325/2020 =
de 16 de dezembro de 2020.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Retornar ao emprego de origem, a partir de 31 de dezembro de 2020, PA nº 18.035/2018, por motivo de afastamento de acordo com o Artigo 55, da Lei Municipal nº 4.111/2011, desenvolvendo atividades relativas ao Magistério, em funções de apoio Pedagógico, a Prof.^a Maria Valéria Videira da Cócica, portadora do RG: 23.881.548-1 e CPF: 178.382.268-64.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 16 de dezembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora dos Serviços de Administração

Notificações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 42 /2020

A Prefeitura Municipal de Bariri, através do Setor de Fiscalização, vem por meio deste edital NOTIFICAR o(s) Proprietário(s) ou Compromissário(s) abaixo elencado(s), para que efetue a limpeza do(s) terreno(s) e/ou calçamento(s) relacionado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, sob pena de multa e cobrança dos serviços, de acordo com a Lei Municipal nº 2639/94.

1. JULIANA TIZIANEL SPIRANDELI, AV. BRASIL, 10,

VILA AMERICANA

SETOR DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI através da SETOR DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 24/01/2021, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

RUA SANTA CRUZ, nº 247, Bairro CENTRO, CEP 17250000, BARIRI/SP


 Autoridade Municipal de Trânsito

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 8HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 17HRS

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de infração	Placa	Data da infração	Hora	Base Legal	Código da infração	Descrição da infração	Data Vencimento
8021124-1	GH9995	04/12/2020	14:00	252. UNI	763-31	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	24/01/2021
8021125-1	BY4788	04/12/2020	09:40	252. UNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	24/01/2021
8022729-1	FG28578	13/12/2020	18:50	178	634-70	DEIXAR O CONDUTOR ENVOLVIDO EM ACIDENTE SI VÍTIMA. DE REMOVER O VEÍCULO DO LOCAL	24/01/2021
8022913-1	YK7185	11/12/2020	18:54	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	24/01/2021
8023151-1	EGC3197	10/12/2020	09:40	252. UNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	24/01/2021
8023399-1	DPG7810	10/12/2020	18:15	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	24/01/2021
8023442-1	EXX2976	03/12/2020	14:59	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	24/01/2021
8023443-1	BPP5338	04/12/2020	21:46	168	519-30	TRANSPORTAR CRIANÇA SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS PELO CTB	24/01/2021
8023444-1	XXZ1835	04/12/2020	22:38	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	24/01/2021
8023446-1	CY19584	04/12/2020	22:38	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	24/01/2021
8023447-1	YH19110	04/12/2020	23:21	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	24/01/2021
8023448-1	FOH0793	04/12/2020	23:22	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	24/01/2021
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO					Data Impressão: 20/12/2020		Páginas: 1/3

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Infração	Descrição da Infração	Data Vencimento
B023449-1	EID4191	05/12/2020	23:38	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	24/01/2021
B023450-1	FOM3294	05/12/2020	23:29	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	24/01/2021
B023600-1	FYZ9C86	04/12/2020	22:38	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	24/01/2021
B023798-1	FWV8709	05/12/2020	08:58	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	24/01/2021
B023840-1	BUP3318	08/12/2020	10:00	181. XI	548-70	ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEÍCULO EM FILA DUPLA	24/01/2021
B023841-1	DAJ3693	08/12/2020	10:10	181. XI	548-70	ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEÍCULO EM FILA DUPLA	24/01/2021
B023842-1	KTJ9070	08/12/2020	10:10	181. XI	548-70	ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEÍCULO EM FILA DUPLA	24/01/2021
B023843-1	ABX7326	08/12/2020	10:10	181. XI	548-70	ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEÍCULO EM FILA DUPLA	24/01/2021
B023844-1	DAJ3610	08/12/2020	10:10	181. XI	548-70	ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEÍCULO EM FILA DUPLA	24/01/2021
B023845-1	DZX9068	08/12/2020	10:10	181. XI	548-70	ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEÍCULO EM FILA DUPLA	24/01/2021
B023883-1	BK9847	11/12/2020	22:47	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	24/01/2021
B023884-1	GJC8828	11/12/2020	22:30	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	24/01/2021
B024201-1	ETG4852	07/12/2020	08:28	168	519-30	TRANSPORTAR CRIANÇA SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS P/ CTB	24/01/2021
B024202-1	OKK4613	07/12/2020	14:11	168	519-30	TRANSPORTAR CRIANÇA SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS P/ CTB	24/01/2021
B024203-1	EIT7404	07/12/2020	11:20	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	24/01/2021
B024204-1	BJK4395	07/12/2020	14:30	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	24/01/2021
B024205-1	GJG6C31	11/12/2020	14:20	181. I	538-00	ESTACIONAR NAS ESQUINAS E A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL	24/01/2021
B024206-1	FYB9204	11/12/2020	14:20	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	24/01/2021
B024227-1	EEP3061	12/12/2020	23:28	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	24/01/2021
B024476-1	ODS7E75	05/12/2020	08:42	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	24/01/2021
B024504-1	FRT7077	05/12/2020	01:06	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	24/01/2021
B024505-1	FOA4695	04/12/2020	22:38	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	24/01/2021
B024506-1	FST2557	04/12/2020	23:21	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	24/01/2021
B024507-1	DTP8682	04/12/2020	23:29	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	24/01/2021
B024508-1	EDE6223	05/12/2020	02:01	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	24/01/2021
B024658-1	DFI3791	02/12/2020	16:40	181. I	538-00	ESTACIONAR NAS ESQUINAS E A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL	24/01/2021
B024659-1	EPH4418	02/12/2020	16:54	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	24/01/2021
B024660-1	FIB8070	02/12/2020	17:45	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	24/01/2021
B024661-1	EUX4824	02/12/2020	16:57	168	519-30	TRANSPORTAR CRIANÇA SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS P/ CTB	24/01/2021
B024662-1	DCW5946	05/12/2020	22:10	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	24/01/2021
B024663-1	HEW7911	05/12/2020	22:25	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	24/01/2021
B024664-1	CAS9793	05/12/2020	22:51	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	24/01/2021
B024665-1	EDH2742	05/12/2020	22:52	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	24/01/2021
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO					Data Impressão: 20/12/2020		Páginas: 2/3

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Infração	Descrição da Infração	Data Vencimento
B024666-1	FOM3294	05/12/2020	23.20	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	24/01/2021
B024667-1	EID4191	05/12/2020	23.57	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	24/01/2021
B024669-1	GAK3664	08/12/2020	15.36	181. XVIII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	24/01/2021
B024670-1	DHX3175	11/12/2020	21.47	252. UNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	24/01/2021
B024671-1	FFV1097	11/12/2020	22.10	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	24/01/2021
B024672-1	EAX4G47	11/12/2020	22.11	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	24/01/2021
B024673-1	BMN4979	11/12/2020	22.12	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	24/01/2021
B024674-1	DRQ9530	11/12/2020	22.18	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	24/01/2021
B024675-1	DFV7095	11/12/2020	22.24	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	24/01/2021
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO					Data Impressão: 20/12/2020		Páginas: 3/3

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI através da SETOR DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 25/01/2021, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

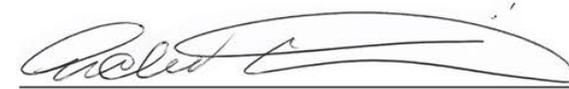
A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

RUA SANTA CRUZ, nº 247, Bairro CENTRO, CEP 17250000, BARIRI/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 8HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 17HRS



Autoridade Municipal de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Infração	Descrição da Infração	Data Vencimento
B023445-1	EMX3561	04/12/2020	22:38	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	25/01/2021
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 21/12/2020	Páginas: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200

Site Oficial: www.bariri.sp.gov.brE-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477

E-mail: social@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Camilo Resegue nº 68 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012

E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183

E-mail: infra@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: obras@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210

E-mail: saude@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial
EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP